

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05274/2025

10/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 821/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00015 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CRAS DO BAIRRO SALOBRO.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 5734/25
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 821/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00015 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00015/2025 do Locatário **ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO**, CPF/CNPJ: **508.384.583-00**, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CRAS DO BAIRRO SALOBRO**, situado no endereço a seguir : Rua São José, 1332, Bairro: Salobro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro
Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Geral	5734/2025
Data de Emissão	
Caxias/MA	10 / 11 / 2025

Karina Edla C. dos Santos
Karina Edla C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

02
5274/25
(12)

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do **Contrato N° 01.00015 da Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00015/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CRAS DO BAIRRO SALOBRO, situado na Rua São José, 1332, Bairro: Salobro, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

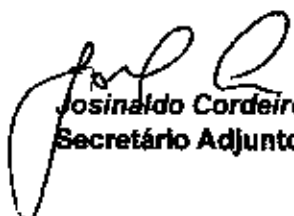
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 85.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: administração@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
PROC.:	5214/25
SECRETARIA MUNICIPAL:	(11)
ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	

Ofício Nº 617/2025

Caxias – MA, 03 de novembro de 2025.

Ao Senhor Locatário
Odair José Barbosa Carvalho
CPF: 508.384.583-00

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato Nº 01.00015 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00015/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

04
52/14/25
②

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

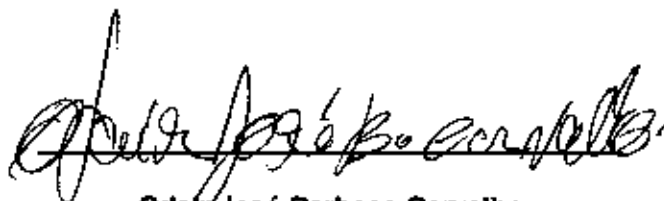
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CRAS DO BAIRRO SALOBRO**, situado na Rua São José, 1332, Bairro: Salobro, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Odair José Barbosa Carvalho
CPF: 508.384.583-00



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 05
PROC.: 524/25

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FLS. 52

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00015/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00015/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº **550.970.493-49**, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Odair José Barbosa Carvalho**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **508.384.583-00**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CRAS DO BAIRRO SALOBRO**, situada no endereço a seguir: **Rua São José, Nº 1332, Bairro: Salobro, Caxias - MA**, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.432,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)**,

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 33

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA: 06

PROG: 5274/25

RUBRICA: (9)

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA: 02

PÁGINA: 524/25

RECEBIMOS

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);
10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tomem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 08
DATA: 5/7/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA
CCF
FLS. 95

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Odair José Barbosa Carvalho
LOCADOR

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
0221236224

FOLHA: 09
PROG: 5274/25
PUBRICA: (14)



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

HERPRO / SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 508.384.583-00

Nome ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO

Nascimento 30/10/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 508.384.583-00

Nome ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO

Nascimento 30/10/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 508.384.583-00

Nome ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO

Nascimento 30/10/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 508.384.583-00

Nome ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO

Nascimento 30/10/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 508.384.583-00

Nome ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO

Nascimento 30/10/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CANAL DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA NA ROTA ÍNTEGRA DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-04 | Ins. Estadual: 120-516.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quilândinha,
Altos do Caiado - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Descrição: Remédios Plama		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Total do Nôvel (Imp): 220 V		Lim Max: 202 V Lim Min: 231 V	
ODAIR JOSE BARBOSA CARVALHO INSTALAÇÃO: 30176332 CPF: ***.384.53/11 TV SÃO JOSE - 1270, CEP: 65600-010 PONTE - CAIXAS - MA			
		Parcela do Negócio 38163663	
		Conta Controla 30176332	
Conta Mês		Vencimento	Total a Pagar
09/2025		13/10/2025	R\$ 399,91

Data das Leiluras	Leilura Anterior 29/08/2025	Leilura Atual 29/08/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leilura 29/10/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 133030471 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 30/09/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ata-portal.serra.rs.gov.br/NFEXConsulta/chave-de-acesso/>
 212509062727320100184860001330304711021493020
 Protocolo de autenticação: 3212500025751202 -
 30/09/2025 às 10:30:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● Períodos: Band. Tarif.: Viés/mês: 30/06 - 26/08 ● O montante de devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela minienergia (12,61 kWh) para cada Proporcionalizada, quando for o caso.

● Descontabilização de Rádios em MHz: máxima é 144 e Mínima Garantida, conforme RENO Nº 1028/2023. ● Conforme Lei 14.300/21 durante período de transmissão haverá cobrança de energia elétrica compensada ● Saldo de créditos expirados no ciclo ref 05/25: 0,00 kWh. ● Esta instalação recebe incidente de energia na modalidade (re)injeção Potencial dos seguintes CC: 3021217338(0,001%),30176332(100%);

Item de Fatura	Quant	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	285,36	1,199358	0,843180	9,74	74,78	325,15	ICMS	355,93	25,0000	89,78
Consumo Compensado (kWh)	12,81	0,812054	0,601540	0,31	2,35	10,24	PIS	273,75	0,0032	1,89
Energia inj. eUC 08/2025 ePT (kWh)	12,81	0,812054	0,601540	0,31	2,35	10,24	COFINS	273,75	1,2011	3,76
Adicional Bandeira				0,91	6,90	30,38				
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Hum Pub Pref Munic						37,67				
Multa						5,51				
Juros						1,20				

CONSUNTO		Valor
SET/24	137	
OUT/24	423	
NOV/24	377	
DEZ/24	342	
JAN/25	255	
FEV/25	236	
MAR/25	204	
ABR/25	234	
MAI/25	273	
JUN/25	232	
JUL/25	262	
AGO/25	274	
SET/25	298	

Medidor	Consumo	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
17052024627	Consumo	ATIVO TOTAL	3.251	3.540	7,00	288,40%	108C.20E0.209A.5B93.0BEB.5B75.70FD.EC45		
							Reatuação ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
							3512/25	06/10/2025	

REVISOR DE VENCIMIENTO	

**CONTINUAÇÃO DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116**
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA
ÁREA DE SAÚDE MENTAL
@atendimento116 @atendimento116 @atendimento116

CHAMADA
O atendimento é gratuito e disponível 24 horas por dia. O atendimento é realizado por profissionais de saúde mental, incluindo psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros. O atendimento é realizado por telefone, e o usuário não precisa pagar nada. O atendimento é realizado por telefone, e o usuário não precisa pagar nada. O atendimento é realizado por telefone, e o usuário não precisa pagar nada.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382138 61140.488174 7 0000000039991		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		VERIMENTO		13.10.2025	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		RACIÃO		30176332	
REFERENCIAL		REFERÊNCIA		09/2025	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		ESPECIE DOCUMENTO		DM	
DATA (DD/MM/AA)		NÚMERO DE FOLHA		38/09/2025	
38/09/2025		0202508133800474		DATA PROCESSAMENTO	
INSS DO BANCAR		ESPECIE TÍTULO		30.09.2025	
CARTERA		QUANTIDADE		VALOR	
17		RS		33733821381140488	
				VALOR DOCUMENTO	
				388,94	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				DESCONTO ABATIMENTO	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				QUANTO DEVIDOR	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, Juros e CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				MILTA	
NOME DO PAGADOR/CPF/CPF/UF/END EREDO				OUTROS ADESSOS	
OVALIR JOSE GABRIELA CARVALHO 000.354.583-00				VALOR COBRADO	
					

Ficha de Compensação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitálico: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
Caxias - Maranhão

Livro Nº 291
Traslado 1º
Fls. 120 a 121v.

PRIMEIRO TRASLADO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CGC: 06.389.858/0001-50
José Ribamar Vieira
Tabelião
Mª da Glória Vieira Rodrigues
Substituta
Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Caxias-MA

Escritura Pública de Compra e Venda, que faz
O PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, de
um terreno localizado no Bairro Ponte na Rua
São José nº 1300 - Salobro, medindo 18,00 me-
tros de frente, 36,50 metros pela lateral di-
reita, 32,90 metros pela lateral esquerda e
13,50 metros nos fundos, perfazendo uma área
de 546m², sito no 3º Distrito desta cidade a
ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO, pelo preço e //
quantia de R\$-15,00 como abaixo se declara:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Escritura Pú-
blica de Compra e Venda, bastante virem que no ano do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatro (2004) aos (15) quinze dias
do mês de Janeiro, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão em meu //
Cartório no Edifício da Casa da Justiça, Compareceu como Outorgante Ven-
dedor = O PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, neste ato representado
por seu representante legal D. Luis D'Andrea, bispo Italiano, residente
nesta cidade, portador da identidade nº 0621793-RNEW-1607, neste ato re-
presentado por seu bastante Procurador Pe. Ezio Saviolo, vigário italia-
no, residente nesta cidade, portador da Identidade nº 1041910-RNEW-4116
602 e do CPF nº 201.947.063-20, conforme Procuração que apresentou la-
vrada nas Notas do 1º Ofício desta cidade no Livro nº 87, às fls. 196,
datada de 22.02.1988, a qual deixa de ser transcrita nesta escritura e
fica em meu Cartório arquivada. E do outro lado como Outorgado Compra-
dor = ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO, brasileiro, maior, solteiro, comerci-
ante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº
1.420.541-SSP-PI e CPF nº 508.384.583-00. Todos reconhecidos de minha Ta-
belião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou //
fé. E perante essas mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor, por //
seu bastante Procurador me foi dito que é senhor e legítimo possuidor =
De um terreno localizado na Rua São José nº 1.300, Salobro, medindo 18,
00 (dezoito metros) de frente, 36,50 (trinta e seis metros e cinquenta
centímetros) pela lateral direita, 32,90 (trinta e dois metros e novan-

1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitático: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Leira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
Caxias - Maranhão

Livro Nº	PROCE
Traslado	EXERCÍCIO
Fls. 02	

FOLHA: 13
5744/25
(10)

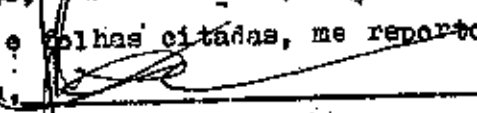
ta centímetros) pela lateral esquerda e 13,50 (treze metros e cinquenta centímetros) nos fundos, perfazendo uma área de 546m2, limitando-se pela frente com a Rua São José, pela lateral direita com o Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré, hoje dom Odair José Barbosa Carvalho, pela lateral esquerda com Davi Alves de Sousa e fundos com o Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré, sito no 3º Distrito e freguesia de Nossa Senhora de Nazaré desta cidade. É possuindo ele outorgante dita propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecários que reporte por fé e de impostos; deixando de apresentar a certidão negativa do Posto da Receita Federal, Prefeitura Municipal, Exatoria Estadual, Protestos de Letras, ônus reais e ações Cíveis desta Comarca em vista de serem isentas; E que adquiriu a mesma propriedade por Folha de Pagamento extraída dos Autos de Demarcação e Divisão da Data Serra Vermelha, devidamente Registrada no Livro de Transcrição de Imóveis nº 3-H, Sob nº de Ordem 6.564, datada de 30.03.51 Matriculada no Livro de Registro Geral nº 2-B, na Matrícula 535, datada de 16.08.1977; resolveu vendê-la como de fato vendido a tem ao Outorgado Comprador = ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO, pelo preço e quantia de R\$-15,00 (quinze reais) hoje avaliada pela Prefeitura Municipal pelo preço de R\$-2.699,66 (dois mil seiscentos noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) que ele outorgante já recebeu do dito outorgado em moeda corrente do País, pelo que dá a este plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a defendê-la quando chamado a autor, respondendo pela evicção, podendo o outorgado empossar-se da referida propriedade desde já, pois a ele transfere, neste ato e pela Cláusula Constituti, toda posse, domínio, senhorio, direitos e ações que tinha sobre a mesma propriedade. Presente o outorgado que disse aceitar esta escritura em todos os seus termos e condições, por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão o qual é do teor seguinte: Prefeitura Municipal de Caxias-DAM. Documento de Arrecadação Municipal. Exerc. 2003 Vencimento 30.11.03. Nome Razão Social - Odair José Barbosa Carvalho, Endereço Rua São José - Salob. Especificação da Receita ITR R\$=53,99. AV: 2.699,66 x 2% pagar no BEM/BASA. Data 30.10.03. Autenticação Mecânica BA SA-055-04112003 DIV 125 R\$-53,99. Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta a

FIRMA
1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitálico: José Ribamar Vieira
 Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
 Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0**99) 521-3941
 Caxias - Maranhão

FOLHA:	14
PROG.:	5274/25
Livro Nº	
Traslado	
Fls.	03

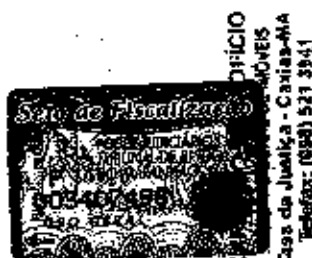
qual foi lida por mim Tabelião, perante as partes e testemunhas foi acei-
 ta em tudo por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assi-
 nam com as testemunhas abaixo que são Valdimar Rios da Silva e Solimar
 Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade
 do que dou fé. Eu, José Ribamar Vieira, Tabelião do 1º Ofício, subscrevi
 e assino, em Caxias, 15 de Janeiro de 2004. ASS: PP. Pe. Ezio Saviolo, Oda-
 ir José Barbosa Carvalho, Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva.
 Está conforme ao livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. Caxias, 15
 de Dezembro de 2004. Eu,  Tabelião do 1º Ofício
 subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste  da verdade
 C. e C. por mim
 O Tabelião do 1º Ofício

José Ribamar Vieira
 Tabelião do 1º Ofício
 C.J.C. 040.590.120-68



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 CGC: 06.069.858/0001-30
 José Ribamar Vieira
 Tabelião
 Mª da Glória Vieira Rodrigues
 Substituta
 Avenida São João nº 100
 Caxias - MA



CERTIFICADO QUE FOI HOJE PROTOCOLADO SOB Nº
 003998 FLS. 191 LIVRO 1-5
 REGISTRADO SOB O Nº 03 ÀS FLS. 109
 DO LIVRO 2-10 MATRÍCULA Nº 11143
 DO PRESENTE TÍTULO, DO QUE DOU FÉ.
 CAXIAS (MA) DE 03 DE 2004
 José Ribamar Vieira - Oficial
 Mª da Glória Vieira Rodrigues - Substituta

José Ribamar Vieira
 Tabelião do 1º Ofício
 C.J.C. 040.590.120-68



PRIMA OFÍCIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODAIR JOSE BARBOSA CARVALHO
CPF: 508.334.583-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:56 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **E0D5.472D.7881.6CB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15
5774/25
(15)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODAIR JOSE BARBOSA CARVALHO

CPF: 508.384.583-00

Certidão nº: 64630002/2025

Expedição: 29/10/2025, às 15:31:48

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODAIR JOSE BARBOSA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **508.384.583-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001737692025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000015076	
Endereço: RUA SAO JOSE	
Número: 01300	Complemento:
Bairro: PONTE	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 4
Quadra: 137	Lote: 0106
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
508.384.583-00 - ODAIR JOSE BARBOSA CARVALHO - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 546,00	Testada Principal: 11,00
Área Edificada: 60,00	Valor da Edificação: 1.354,14
Valor Venal do Terreno: 7.371,00	Valor Total: 8.725,14

Código de validação: 88E61BC5ECC79963DC761E9C25AB639B
Data de expedição: 31/10/2025 09:18:57
Data de validade da certidão: 29/01/2026

FOLHA: 17

PROCO: 5274/25

PUBLICA: 1

1020258076716883



70111	18
70112	5274/21
70113	(1)

Processo nº 05274/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

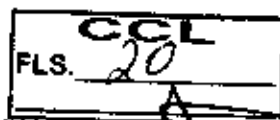
Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
197.244,62

Joaci Maria dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05274/2025



APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 05274/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00015/2025** do **processo administrativo 00015/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sr. Odair José Barbosa Carvalho, com CPF nº508.384.583-00 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o CRAS do Bairro Salobro no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00015/2025** do **processo administrativo 00015/2025**, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001.00015/2025 do processo administrativo 00015/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infancia e Pessoa Idosa e Sr. Odair José Barbosa Carvalho, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 20 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

024/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5274/2025



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) ODAIR
JOSÉ BARBOSA CARVALHO.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Odair José Barbosa Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 508.384.583-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.432,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

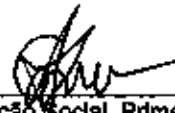
- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

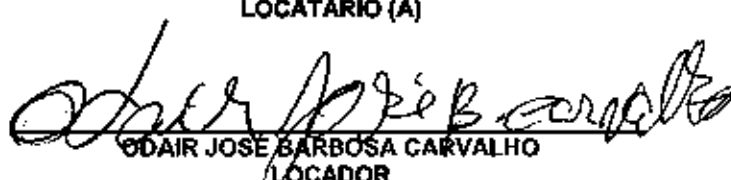
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.


Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)


ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO
LOCADOR



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA**

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5274/2025;



PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ODAIR JOSÉ BARBOSA CARVALHO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CRAS DO BAIRRO SALOBRO, situada no endereço a seguir: Rua São José, Nº 1332, Bairro: Salobro, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 2.432,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando o valor global de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais);

DOTAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sr. (a) Odaír José Barbosa Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 508.384.583-00, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 19 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.